

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.095

DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei nº 3.095 no
período de 08/10/13 a 14/10/13
Gsta 08 de outubro de 2013

Altera a Lei Municipal nº 2.634 de 23 de
dezembro de 2008 e dá outras
providências.


Anosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 19 e o art. 25, todos da Lei nº 2.634, de
23 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

Parágrafo Primeiro.

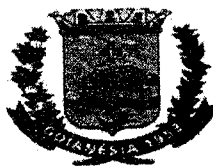
Parágrafo Segundo - O dimensionamento das vias deverá ser
proposto conforme sua função, observando-se a largura mínima
de 14 (quatorze) metros sendo 10 (dez) metros de faixa de
rolamento e 2 (dois) metros de passeio de cada lado.

Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quarto - REVOGADO



Art. 25. Os lotes desdobrados e as glebas desmembradas terão
área mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e
frente mínima de 10 (dez) metros, devendo permanecer com o
mínimo de 10 (dez) metros durante toda sua extensão.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Parágrafo único. O período correspondente até trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze, será considerado como Período de Transição onde os lotes desdobrados e as glebas desmembradas terão área mínima de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados e frente mínima de 8,00 (oito) metros, devendo permanecer com o mínimo de 8,00 (oito) metros durante toda a sua extensão. Preservando todos os protocolos existentes na Lei Municipal anterior.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze (08.10.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal